



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5452, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO			
02.014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
02.014.15.451.0055.2076 – Manutenção da Malha Viária Urbana			
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas			
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....			R\$ 97.000,00
02.014.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Rural			
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas			
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 504.....			R\$ 96.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 504			R\$ 97.000,00
S o m a.....			R\$ 290.000,00
TOTAL			R\$ 290.000,00
=====			

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO			
02.014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
02.014.15.452.0055.1008 – Programa de Pavimentação e Revitalização de Vias			
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.0000 – Investimentos			
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas			
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505			R\$ 97.000,00
02.014.26.782.0055.1009 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e Infraestrutura			

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

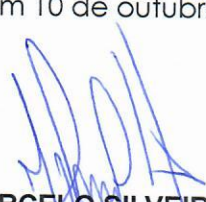
ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.452/2023, de 10/10/2023 / Fls.02)

4.0.00.00.0000	– DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000	– Investimentos		
4.4.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000	– Equip. e Material Permanente – Fonte 504	R\$	97.000,00
02.014.15.451.0055.1010	– Revitalização dos Distritos Rondonenses		
4.0.00.00.0000	– DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000	– Investimentos		
4.4.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000	– Obras e Instalações – Fonte 504	R\$	96.000,00
	S o m a	R\$	290.000,00
	T O T A L	R\$	290.000,00
			=====

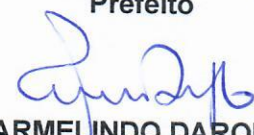
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

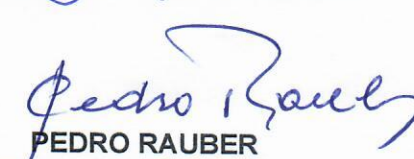
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


PEDRO RAUBER
Secretário Municipal de Infraestrutura